



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



OFÍCIO Nº 169/2020/GAB

Colorado do Oeste – RO, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis,
“PROJETO DE LEI”, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE QUE REALIZAR DESPESAS COM LOCOMOÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE QUE REALIZAR DESPESAS COM LOCOMOÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste Projeto de Lei sugerir o auxílio transporte aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS, que atuam na tarefa de visitação das famílias da cidade e zona rural.

É consenso que o custo mensal de se manter um veículo se torna oneroso para estes empregados, tendo que arcar com combustível, manutenção e impostos, enfim, nesta proposição, o município vem obedecer ao artigo 9º-H da Lei Federal 11.350 de 2006, alterado pela Lei Federal 13.708 de 2018, e regulamentar o pagamento de ajuda de custo para o transporte destes profissionais.

Pensar na utilização do veículo próprio para realizar as atribuições de seu cargo já é motivo suficiente. Devemos diferenciar o uso do veículo para deslocamento ao trabalho, que aqui não é o caso, pois o uso é constante diariamente nas visitas de casa em casa.

Sabemos que qualquer desembolso para o município representa um grande esforço financeiro neste momento, apesar de ser um valor pequeno, mas é um passo importante no auxílio desta nobre categoria de trabalhadores, que auxiliam na qualidade da saúde de nossa população. Neste primeiro momento estabeleceu-se um valor inicial de indenização de transporte mensal de R\$ 70,00 (setenta reais).

Nobres Edis, a aprovação da presente matéria é de suma importância, por estar cumprindo com a legalidade e com o serviço social de auxílio à categoria de trabalhadores de nosso município que usam um bem próprio para o serviço público.

Impacto Orçamentário-Financeiro – Cálculo dos gastos mensais e anuais tendo como referência a **Folha de Pagamento do mês de março de 2020**, em atendimento aos **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Quadro I – Gasto com os Agentes Comunitários de Saúde – março/2020

Período	Quantitativo de Servidores	Valor Total
Mensal (ACSs)	44	R\$ 90.089,13
Anual (mês)	13	R\$ 1.171.158,69

Quadro II – Aumento do Gasto com os Agentes Comunitários de Saúde referente à Concessão de Indenização de Transporte (Diferença)

Período	Quantitativo de Servidores que irão receber	Indenização de Transporte Valor Unitário R\$ 70,00
Mensal (ACSs)	44	R\$ 3.080,00
Anual (mês)	09	R\$ 27.720,00

Quadro III – Gasto com os Agentes Comunitários de Saúde – abril/2020

Período	Quantitativo de Servidores	Valor Total
Mensal (ACSs)	44	R\$ 93.169,13
Anual (mês)	13/09	R\$ 1.198.878,69

Quadro IV – Receita Corrente Líquida

Prevista 2020	Prevista 2021	Prevista 2022
45.198.000,00	48.022.875,00	50.904.247,50
Lei Orçamentária Anual	Projeção Inflacionária 3,75%	Projeção Inflacionária 3,50%

Quadro V – Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Previsto 2020 abril/dezembro		Previsto 2021 janeiro/dezembro		Previsto 2022 janeiro/dezembro	
R\$ 27.720,00		R\$ 38.346,00		R\$ 39.688,11	
No Exercício	2,36%	No Exercício	3,27%	No Exercício	3,39%



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 16, §2º da LC Nº 101/2000 – Premissas e Metodologia:

O presente impacto foi calculado com base na **Folha de Pagamento do mês de março de 2020** em comparação com o **reajuste que possivelmente terá seus efeitos financeiros a partir do mês de abril de 2020**, resultando em um aumento de gasto com o **Pagamento da Concessão de Indenização de Transporte** aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs desta Prefeitura Municipal, no valor de **R\$ R\$ 27.720,00** (Vinte e Sete mil e Setecentos e Vinte Reais), neste ano de 2020. Nos próximos anos de 2021 e 2022 o impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **mês de abril de 2020** já com o **reajuste que possivelmente terá seus efeitos financeiros a partir do mês de abril de 2020**, bem como adicionando ao cálculo o índice de previsão inflacionária correspondente a cada período, resultando em um aumento de gasto com o **Pagamento da Concessão de Indenização de Transporte** aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs desta Prefeitura Municipal, no valor de **R\$ R\$ 38.346,00** (Trinta e Oito Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais), para o ano de 2021 e no valor de **R\$ 39.688,11** (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Onze Centavos) para o ano de 2022.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro I**, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de março/2020**, antes da criação do Pagamento da referida Concessão de Indenização de Transporte, multiplicada por 13 (treze), considerando o 13º Salário.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro II**, utilizamos como base o valor unitário de **R\$ 70,00** (Setenta Reais) da referida Concessão de Indenização de Transporte multiplicado pelo número de Agentes Comunitários de Saúde que farão jus ao devido recebimento que são 44 (quarenta e quatro), multiplicado por 09 (nove) meses.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro III**, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de abril/2020**, após a criação do Pagamento da referida Concessão de Indenização de Transporte, levando-se em conta que o **reajuste possivelmente terá seus efeitos financeiros a partir do mês de abril de 2020**, portanto calculando apenas os últimos nove meses deste ano, considerando que o Pagamento da Concessão de Indenização de Transporte só se faz jus no exercício da função, portanto não entra para cálculo do 13º Salário e Férias.

Para se chegar ao custo do **Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício** utilizamos como base o valor mensal depois do reajuste conforme **Quadro III**, deduzido o valor mensal antes do reajuste conforme **Quadro I**, multiplicado por 09 (nove), levando-se em conta que o **reajuste possivelmente terá seus efeitos financeiros a partir do mês de abril de 2020**, portanto calculando apenas os últimos nove meses deste ano, e para os exercícios seguintes aplicando o índice de previsão inflacionária correspondente a cada período. Cabe salientar que os índices podem sofrer alterações e os valores calculados e previstos para os anos de 2021 e 2022 também.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 17, § 1º da LC Nº 101/2000:

O presente reajuste é despesa de caráter continuado, portanto devendo ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recursos para custeio no Exercício de 2020, esta garantida na Lei Orçamentária Anual em execução, e ainda a possibilidade de suplementação por redução de outras despesas. Para os Exercícios de 2021 e 2022 as fontes de recursos para suportá-las serão previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais obtidas com aumento de arrecadação ou redução de outras despesas.

Declaração artigo 16, inciso II, § 1º da LC Nº 101/2000 – Adequação Orçamentária:

Declaramos em cumprimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, concernente ao **artigo 16, inciso II, parágrafo 1º**, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020 (Lei nº 2.173, de 30 de dezembro de 2019)**, bem como são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo, pois adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda que as despesas acima são compatíveis com o **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 (Lei nº 2.037, de 26 de Janeiro de 2018)** e **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 (Lei nº 2.172, de 12 de dezembro de 2019)**, bem como não infringem nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois se enquadram em suas diretrizes prioridades e metas.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 17 DE ABRIL DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI, DE 17 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE QUE REALIZAR DESPESAS COM LOCOMOÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o artigo 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal 13.708/2018, a conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades.

Art. 2º. Os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde receberão indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego no valor de 70,00 (setenta reais) mensais.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho.

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de agente Comunitário de Saúde, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento.

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro referente este valor.

§ 4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 5º O agente deverá assinar um termo de responsabilidade, conforme anexo único, que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso e que se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta **Lei** correrão por conta de recursos próprios do orçamento municipal vigente.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º. A presente **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.**

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 17 DE ABRIL DE 2020.

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO ÚNICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu,....., Portador do CPF nº, residente e domiciliado, neste Município, Empregado Público Municipal, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, DECLARO estar ciente da responsabilidade de fazer uso do veículo somente em perfeitas condições de funcionamento. E declaro ainda, estar ciente de minha responsabilidade de conduzir o veículo em conformidade com as regras de circulação de trânsito vigente, sob pena de responder por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do mesmo.

Colorado do Oeste/RO,..... de de 2020.

Agente Comunitário de Saúde

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 17 DE ABRIL DE 2020.

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**